

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4671 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 040/2025.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Estágio 001/2024, homologado na data de 10 de janeiro de 2025, para assumirem a vaga a que foram habilitados.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020 – Centro, nos dias de **10 de julho a 16 de julho** munidos dos documentos pessoais e demais **documentos descritos a seguir** (em acordo com o item 10.0 do Edital de Abertura):

- Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor;
- Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado;
- Comprovante de Matrícula original, **ATUALIZADO e COMPATÍVEL** com a área escolhida;
- Fotocópia/Comprovante da Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador CEBRADE (Itaú-Unibanco);
- Declaração de não-vínculo preenchida no ato da entrega dos documentos conforme modelo fornecido;
- Uma foto 3x4;
- Fotocópia dos documentos do responsável, se menor de idade;
- Fotocópia da Carteira de Trabalho (Frente, Verso e Último contrato);
- Comprovante do número do PIS/NIS (emitido pela Caixa Econômica).

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

COD.	NOME	DT. NASC.	CLASS.
28065	CILMARA RIBEIRO CASTRO LEAL	25/08/1995	10ª

Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso abndiquem da vaga proposta.

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2024

EDITAL DE COMPARECIMENTO n.º 038/2025.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 038/2025, se compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2024:

NOME	CURSO	SITUAÇÃO
GUILHERME JOSE MACEDO SALES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NAO COMPARECEU

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO N.º 003/2025
DISPENSA N.º 05/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Gestor da Ata: **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**
CNPJ: **78.119.336/0001-65**
Representante Sr. **JOVANILDO VIOLA**

Detentor da Ata: **GELO CANEI LTDA**
CNPJ: **45.127.508/0001-93**
Representada pelo senhor **GEOVANI DE CAMARGO FORNARI**

ITENS REGISTRADOS:

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UN	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	1	BALDE 15 LITROS PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 15 LITROS; COM ALÇA, SEM ABA; CORES DIVERSAS.	PLAS VALE	UN	5,00	12,00	60,00
1	2	*GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, FOLHA SIMPLES DE COR PACOTE 150,00 BRANCA (100% BRANCA), MACIO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 22X22CM.*	TROPICOS	UN	50,00	2,50	125,00
1	3	ACUCAR BRANCO CRISTAL 5 KG ACUCAR BRANCO CRISTAL 5KG ACUCAR BRANCO CRISTAL DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE ACUCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, EMBALAGEM TRANSPARENTE TERMOSELADADO DE 5KG.	ALTO ALEGRE	PCT	35,00	19,00	665,00
1	4	ADOÇANTE LIQUIDO C/100ML.	ASSUGRIN	UN	10,00	4,25	42,50
1	5	AGUA MINERAL COM GAS - 500 ML	CRISTAL AZUL	UN	2.000,00	1,48	2.960,00
1	6	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS COPO DE 200 ML CAIXA COM 48 UNIDADES ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUNINIZADA, CONTENDO 200 ML, EMBALAGEM SECUNDARIA EM CAIXA DE PAPELÃO LACRADA C/ 48.	SFERRIE	CX	50,00	42,00	2.100,00
1	7	AGUA MINERAL SEM GAS - 500 ML	CRISTAL AZUL	UN	2.000,00	1,35	2.700,00

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	8	ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO 5 LITROS	LAR	GL	30,00	14,00 420,00
1	9	ALCOOL EM GEL P/MÃOS 500ML	LAR	UN	20,00	7,00 140,00
1	10	ALCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA. EMBALAGEM DE 01 LITRO, 46%	LAR	UN	35,00	5,50 192,50
1	11	AMACIANTE DE ROUPAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICO COM 05 LITROS	LAR	GL	10,00	15,00 150,00
1	12	AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADO, CONTENDO 120ML. DIVERSAS FRAGRÂNCIAS: TALCO, ALGODÃO, LIMÃO, CEREJA, FLORAL, LAVANDA, ENTRE OUTROS.	ZULU	UN	20,00	9,00 180,00
1	13	BALDE 20 LITROS PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 20 LITROS; COM ALÇA, SEM ABA; CORES DIVERSAS.	PLAS VALE	UN	5,00	18,00 90,00
1	14	BISCOITO INTEGRAL COM EMBALAGEM MÍNIMA DE 400G	SOL PLUS	UN	30,00	6,50 195,00
1	15	BISCOITO INTEGRAL DOCE 150 GR	JASMINE	UN	30,00	6,48 194,40
1	16	BISCOITO INTEGRAL SALGADO 200 GR	BALDUCCO	UN	30,00	6,50 195,00
1	17	BISCOITO ROSCA DE CALDA EMBALAGEM DE 300/ZERO LACTOSE GR. A CADA 30 GR 124 KCAL. 25 GR DE CARBOIDRATO, 2,3 GR DE PROTEÍNA, 1,6 GR DE GORDURAS TOTAIS, 0,31 GR DE GORDURAS SATURADAS, . 62 MG DE SÓDIO	PISCININI	UN	30,00	5,00 150,00
1	18	BISCOITO ROSCA DE CHOCOLATE- EMBALAGEM MÍNIMA 360 GR ZERO GORDURA TRANS	PISCININI	UN	30,00	5,00 150,00
1	19	BISCOITO ROSCA DE COCO ZERO GORDURA TRANS- EMBALAGEM MÍNIMA DE 360 GR	PISCININI	UN	30,00	5,00 150,00
1	24	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO TORRADO E MOÍDO PACOTE DE 500 GRAMAS OBTIDO A PARTIR DE 100% DE GRÃOS BENEFICIADOS DO FRUTO MADURO E DE 1ª QUALIDADE, GOSTO PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, PERMITIDA A PRESENÇA DE CAFÉ CONILON, BEBIDA DURA, ADMITINDO-SE RIO E ISENTO DE RIO ZONA, COM O PONTO DE TORRA MÉDIA, EMBALADO PELO PROCESSO DE VÁCUO PURO, MATERIAL ATÓXICO, EM EMBALAGEM DOUBLE-WALL OU EMBALAGEM SINGLE-WALL. NO CASO DE EMBALAGEM SINGLE-WALL, DEVERÁ ESTAR PROTEGIDA INDIVIDUALMENTE POR CAIXOTE DE PAPEL-CARTÃO COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA FSC VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE	MELITA	UN	150,00	33,00 4.950,00

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	25	ENTREGA. PACOTE COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: MELITTA, DAMASCO DAMASCO, BOM JESUS, 3 CORAÇÕES OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
1	25	CERA LIQUIDA INCLOR 750 ML CERA LIQUIDA INCLOR 750 ML	GIRANDO SOL	UN	20,00	9,00 180,00
1	26	CHÁ MATE INFUSÃO, SABORES VARIADOS SABORES VARIADOS, NATURAL, LIMÃO, LARANJA E PÊSSEGO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 25 SAQUINHOS	81	UN	25,00	3,25 81,25
1	27	COLHERZINHA DESCARTAVEL DE PLÁSTICO PCTE C/50 UNIDADES	STRAWPLA ST	PCTE	5,00	6,00 30,00
1	28	COMPOSTO DE CHÁS PARA CHIMARRÃO EMBALAGEM 15G	VERDELAN DIA	UN	20,00	2,75 55,00
1	29	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 80ML PRODUTO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 80 ML ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS	COPOBRAS	UN	180,00	5,00 900,00
1	30	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 200 ML PRODUTO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 200 ML ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS	COPOBRAS	UN	100,00	6,50 650,00
1	31	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 180 ML PRODUTO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 180 ML ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS	COPOBRAS	UN	180,00	6,00 1.080,00
1	32	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 300 ML PRODUTO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 300 ML ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS	COPOBRAS	UN	100,00	10,00 1.000,00
1	33	DESENGORDURANTE MULTIUSO PARA LIMPEZA EM GERAL AROMA LAVANDA. EMBALAGEM DE 500ML. CAPAZ DE MOVER SEM ESFORÇO, SUJEIRAS, POEIRAS, FULIGEM, RISCOS DE LÁPIS, MARCAS DE DEDOS E ATE GORDURAS MAIS DIFICEIS, ALEM DE DEIXAR UM AROMA AGRADAVEL NO AMBIENTE	GIRANDO SOL	UN	20,00	7,00 140,00
1	34	DESINFETANTE 5 LITROS DESINFETANTE COM EFICACIA COMPROVADA CONTRA BACTERIAS, VIRUS E FUNGOS EMBALAGENS COM 5 LITROS	LAR	GL	20,00	18,50 370,00
1	35	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, ESSÊNCIAS SUAVES.	PURO AR	UN	20,00	13,00 260,00

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	36	APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400ML.				
1	36	DETERGENTE LIQUIDO P/LOUÇAS.EMB.5 LITROS	LAR	GL	20,00	20,00 400,00
1	37	ERVA MATE CHIMARRÃO EMBALAGEM A VÁCUO 1 KG.	VERDELAN DIA	UN	40,00	15,00 600,00
1	38	ESPONJA PARA LOUÇA, DUPLA FACE.EM ESPUMA DE POLIURETANOCOM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, EMBAL.C/ 3 UNIDADES. PRODUTO DE QUALIDADE QUE NÃO SEPARA A PARTE VERDE DA AMARELA COM MEDIDAS DE 110MM X 75MMX 20MM.	CONDOR	PCTE	30,00	4,50 135,00
1	39	FILTRO DE CAFÉ FILTRO DE CAFÉ Nº103. CAIXA COM 40 UNIDADES	BRIGITTA	CX	90,00	3,50 315,00
1	40	FLANELA 100% ALGODÃO ; MEDINDO 38X26 CM; PERCENTUAL VARIANDO DE 2X3 CM; NA COR BRANCA; EMBALADO DE FORMA APROPRIADA.	FLABOM	UN	10,00	5,00 50,00
1	41	GARFINHO DESCARTAVEL DE PLÁSTICO C/50 UNIDADES.	STRAWPLA ST	PCTE	5,00	5,50 27,50
1	42	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO 1 L GARRAFA TERMICA DE PRESSAO CAPACIDADE 1 LITRO	TERMOLAR	UN	5,00	65,00 325,00
1	43	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO 1,8 L GARRAFA TERMICA DE PRESSAO CAPACIDADE 1,8 LITROS	TERMOLAR	UN	5,00	90,00 450,00
1	44	HIGIENIZADOR EM GEL PARA AS MÃOS; NEUTRO; COMPOSTO DE ALCÓOL ETÍLICO 70%; CONTENDO HIDRATANTE PARA PELE; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, COM VÁLVULA TIPO PUMP COM BICO DOSADOR E COM DISPOSITIVO ANTI-ENTUPIMENTO E VAZAMENTO; FRASCO COM 480 ML.	LAR	UN	5,00	9,00 45,00
1	45	JARRA CAPACIDADE 2 LITROS DE POLIPROPILENO (PP); CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2 LITROS; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 190MM; ALTURA MÍNIMA DE 220MM; NA COR AZUL; COM TAMPA, COM ALÇA.	PLAS VALE	UN	3,00	20,00 60,00
1	46	LEITE UHT DESNATADO EMBALAGEM DE 1 LITRO. ESTERELIZADO PELO SISTEMA UHT EMBALAGEM DE 1 LITRO TETRA PAK INTEGRA E ASSEPTICA SEM RASGOS OU VAZAMENTOS	TERRA VIVA	LT	450,00	5,25 2.362,50
1	47	LIMPA VIDRO - FRASCO COM 500 ML.	UAU	UN	8,00	8,50 68,00
1	48	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO, FRASCO COM 900 ML.	GIRANDO SOL	UN	40,00	9,00 360,00
1	49	LUSTRA MÓVEIS - FRASCOS DE 500ML	DESTAQUE	UN	10,00	14,00 140,00
1	50	LUMVA LATEX DESCARTAVEL P/PROCEDIMENTO CX C/100	MEDIX	CX	10,00	33,00 330,00

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	51	UNIDADES TAMANHOS PEQUENO, MÉDIO E GRANDE				
1	51	MILHO DE PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP, CONTENDO 500 GR.	SABOR SUL	UN	20,00	4,00 80,00
1	52	OLEO DE SOJA - 900ML	COAMO	UN	10,00	7,25 72,50
1	53	PANO DE LIMPEZA, TIPO TOALHA DE BANHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 57CM X 103CM	FLABOM	UN	15,00	10,00 150,00
1	54	PANO DE LIMPEZA; COMPOSTO DE 100% ALGODÃO TIPO SACO ALVEJADO; MEDINDO (74X45) CM, URDUME DE 16 FIOS E TRAMA COM 12 FIOS, PESO APROXIMADAMENTE 170GR; COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM BAINHA; BRANCO;	FLABOM	UN	15,00	10,00 150,00
1	55	PANO DE PRATO, BRANCO TAMANHO GRANDE, SIMPLES PANO DE PRATO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL ...	FLABOM	UN	15,00	8,00 120,00
1	56	PAPEL HIGIENICO DE PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA MACIO ABSORVENTE, BRANCO, ALTA ALVURA, PICOTADO E TEXTURADO (GOFRADO), PAPEL NÃO RECICLADO, EM ROLOS DE 10 CM X 30 M. FARDO DE 64 ROLOS CADA UM. LIVRE CONCORRÊNCIA"	FOLHALEVE	FD	60,00	93,00 5.580,00
1	57	PAPEL TOALHA INTER FOLHAS (GOFRADO) COM 1000 FOLHAS ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA AO ÚMIDO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR CREME, EMBALAGEM FARDO COM 1000 FOLHAS, DIMENSÕES: 230 X 230MM	EMPAPER	PCTE	60,00	15,00 900,00
1	58	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, PACOTE COM 02 ROLOS	TROPICOS	PCTE	60,00	4,50 270,00
1	59	PILHA TIPO ALCALINA AA 4 UN NA VOLTAGEM DE 1,5V, FÓRMULA AVANÇADA E COMPOSIÇÃO DE DIOXÍDEDE MANGANES, ZINCO, HÍDRÓXIDO DE POTÁCIO, GRAFITE E ÓXIDO DE ZINCO; NO TAMANHO PALITO (AA); EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES;	ELGIN	PCTE	50,00	10,00 500,00
1	60	PILHA TIPO ALCALINA AAA 4 UN NA VOLTAGEM DE 1,5V, FÓRMULA AVANÇADA E COMPOSIÇÃO DE DIOXÍDEDE MANGANES, ZINCO, HÍDRÓXIDO DE POTÁCIO, GRAFITE E ÓXIDO DE ZINCO; NO TAMANHO	ELGIN	PCTE	50,00	10,00 500,00



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	61	PALITO (AAA); EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES;					
1	62	PRATINHO DESCARTÁVEL PRATINHO DESCARTÁVEL PARA BOLO, BRANCO, COM 10 UNIDADES.	COPAZA	PCT	30,00	2,55	76,50
1	63	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA OU GUARANÁ OU LARANJA, OU LIMÃO ACONDICIONADO EM PET COM TAMPAS DE ROSCA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2,0 LITROS CADA, MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA COLA, PEPSI, ANTARTICA, KUAT, FANTA, SPRIT OU SIMILAR.	CINI	UN	100,00	8,50	850,00
1	64	RODO DE ESPUMA COM FIBRA VERDE 1ª QUALIDADE CO CABO COMPRIDO	LOCATELLI	UN	12,00	17,00	204,00
1	65	RODO DE ESPUMA P/LAVAGEM DE PISOS/ 1ª QUALIDADE. CABO MEDINDO NO MÍNIMO 30CM NA BASE PARA LAVAGEM DE PISO COM CABO COMPRIDO	LOCATELLI	UN	12,00	13,00	156,00
1	66	RODO: COM CEPA DE POLIPROPILENO; CEPA MEDINDO 60 CM BORRACHA: NATURAL TIPO DE BORRACHA SIMPLES; COM ESPESURA DE 3,5 MM (+/- 0,05); CEPA PESANDO NO MÍNIMO 400 G; CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM POLIPROPILENO; MEDIDAS DO CABO 120CM, COM ROSCA; GANCHO DE POLIURETANO; ROSCA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	LOCATELLI	UN	12,00	16,50	198,00
1	67	SABÃO EM BARRA : EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G CADA	NOVA CLICK	UN	10,00	12,00	120,00
1	68	SABÃO EM LÍQUIDO LIMPA PEDRA 5 LITROS	LAR	GL	12,00	28,00	336,00
1	69	SABÃO EM LÍQUIDO LIMPA PISO 5 LITROS	LAR	GL	12,00	25,00	300,00
1	70	SABÃO LÍQUIDO DE ALCOOL C/5 LITROS	LAR	GL	12,00	35,00	420,00
1	71	SACO DE LIXO 30 LITROS EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. SACO DE LIXO 30 LITROS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 58 CM X 62 CM X 0,045 ESPESURA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	JULIPLAST	UN	30,00	15,00	450,00



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

1	72	SACO DE LIXO 50 LITROS EMBALAGENS COM 50 UNIDADES SACO DE LIXO CAPACIDADE DE 50 LITROS, ROLO COM 50 UNIDADES DIMENSÕES APROXIMADAS 63MM X 80MM	JULIPLAST	UN	30,00	15,00	450,00
1	73	SACO DE LIXO EM ROLO, INODORO, PICOTADO, ATENDENDOAS 15L NORMAS DA ABNT NBR 9190 E 9191, MEDINDO 39X58 CM CADA, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, PCTE COM 100 UNIDADES.	JULIPLAST	RL	30,00	15,00	450,00
1	74	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS, REFORÇADO PCTE C/25 UD COM NO MÍNIMO 12 MICRAS DE ESPESURA	JULIPLAST	RL	20,00	15,00	300,00
1	75	SACO DE LIXO PRETO 200 LITROS, REFORÇADO, PCTE C/20 UND COM NO MÍNIMO 12 MICRAS DE ESPESURA.	NETZ	RL	20,00	28,00	560,00
1	77	SAPOLIO EM PÓ 300GR.	SANY	UN	12,00	5,00	60,00
1	78	SUCO DE FRUTAS/DIVERSOS SABORES EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 1 LITRO	MAGUARY	UN	100,00	8,50	850,00
1	79	VASSOURA DE PALHA, COM PALHADA AMARRADA EM NO MÍNIMO 03 PONTOS, E FIXADA NO CABO POR ARAME.COM CABO.	LOCATELLI	UN	5,00	28,00	140,00
1	80	VASSOURA; DOMÉSTICO; PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA EM POLIPROPILENO; MEDINDO (26X5X5) CM (COMPLEXLARGXESPESURA); COM 66 TUFOS; CONTENDO 200 CERDAS POR TUFO; COM CERDAS DE PELO SINTÉTICO; TIPO LISA; CEPA PESANDO 240G; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO MEDINDO 120CM; COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE	LOCATELLI	UN	5,00	9,50	47,50
1	81	VASSOURA; PARA LIMPEZA PESADA (TIPO VASSOURÃO); PROPRIEDADES MÍNIMAS :COM BASE DE 60 CM; COM CERDAS DE NYLON SINTÉTICO; TIPO LISA; CABO DE MEDINDO 120CM	LOCATELLI	UN	5,00	25,00	125,00

TOTAL RS 40.771,15

Data da Ata: 09 de julho de 2025
Vigência do contrato: 12 meses.
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº. 004/2025
DISPENSA Nº 05/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Gestor da Ata: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 78.119.336/0001-65
Representante Sr. JOVANILDO VIOLA

Detentor da Ata: I.A.M GANDIN E CIA LTDA
CNPJ: 03.907.451/0001-03

Representada pelo senhor IGOR ALEXANDRE MENDES GANDIN

ITENS REGISTRADOS:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	20	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE SEM RECHEIO O BOLO DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA MACIA E COM SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO.NÃO SENDO ABATUMADO OU QUEIMADO.E CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE.DEVERÁ CONTER NA IMBALAGEM ETIQUETA COM O PESO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	PRODUÇÃO PROPIA	KG	15,00	33,80	507,00
1	21	BOLO DE FUBÁ TIPO SIMPLES SEM RECHEIO E SEM COBERTURA O BOLO DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA MACIA E COM SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO.NÃO SENDO ABATUMADO OU QUEIMADO.E CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE.DEVERÁ CONTER NA IMBALAGEM ETIQUETA COM O PESO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	PRODUÇÃO PROPIA	KG	15,00	29,80	447,00
1	22	BOLO TIPO NEGA MALUCA SIMPLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE E SEM RECHEIO O BOLO DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA MACIA E COM SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO.NÃO SENDO ABATUMADO OU QUEIMADO.E CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE.DEVERÁ CONTER NA IMBALAGEM ETIQUETA COM O PESO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	PRODUÇÃO PROPIA	KG	15,00	36,00	540,00
1	23	BOLO TIPO SALGADO ESPUMA DE LEGUMES,FEITO COM TOMATE E TEMPEROS VERDES O BOLO DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA MACIA E COM SABOR CARACTERÍSTICO DO	PRODUÇÃO PROPIA	KG	15,00	34,80	522,00



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

1	76	PRODUTO,NÃO SENDO ABATUMADO OU QUEIMADO,E CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE.DEVERÁ CONTER NA IMBALAGEM ETIQUETA COM O PESO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	PRODUÇÃO PROPIA	CE	40,00	97,80	3.912,00
---	----	---	-----------------	----	-------	-------	----------

TOTAL RS 5.928,00

Data da Ata: 09 de julho de 2025
Vigência do contrato: 12 meses.
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.



ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025
CONTRATO 55/2025**

Autoridade que autorizou:

Henrique Bonatti Rego Barbosa

Assistente Técnico SESA/GS/AT

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Nº 2949/2025 - AT/GS/SESA.

Participes:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ

DO OBJETO DO TERMO

O presente Convênio tem por objeto a Concessão de Auxílio Financeiro em Caráter Complementar de Regime Simplificado, que deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidade privada sem fins lucrativos que completem o Sistema Único de Saúde (SUS), visando a garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região da saúde na qual o CONVENIADO está inserido, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira do Convênio, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, das despesas única e exclusivamente dos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I), visando a continuidade do funcionamento de dez (10) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. geral, mantidas pelo CONVENIADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, proporcionando atendimento a todos os municípios Consorciados: Cantagalo, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, deste acordo.

Tabela de valores complementares para o CONVENIADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR COMPLEMENTAR DO CONTRATO de 06/2025 à 12/2025
------	----------------	---



ASSISCOP
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

01	Despesas U.T.I	Medicamentos, exames de laboratório e de imagem, oxigênio, alugel de cilindros, energia elétrica, alimentação, material de limpeza, alugel de hemodíálise, RT, sobre aviso de laboratório, gasômetro, manutenções, entre outros;	RS 554.347,50
			VALOR MENSAL DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR DO CONVÊNIO
			RS 79.192,50

VALOR TOTAL: RS 554.347,50

Data da assinatura:

09/07/2025

Data da Vigência:

31/12/2025

Assinam:

ELIO BOLZON JUNIOR

PRESIDENTE
CONSÓRCIO ASSISCOP
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

JACSON LUAN DOS SANTOS

Assessor Executivo (ISJ)
CPF n. 010.481.829-83
FABIANO POPIA

Presidente Conselho Secretários

CPF: 041.301.589-02

ROGER GASTON OLIVIERES

BORREGO
PRESIDENTE
CONVENIADO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA

BONFIM
Secretária Executiva ASSISCOP
CPF n. 019.267.299-19
GRACIELLY SCHERNER DA ROSA

Vice-Presidente Conselho Secretários

CPF: 060.485.749-75



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2023/2028

LEI Nº 027/2025
08/07/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA FINS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS, DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Laranjeiras do Sul autorizado a utilizar os veículos oficiais da frota municipal para transporte de equipes, grupos ou delegações destinadas à participação em eventos esportivos, educacionais, culturais, de saúde pública ou de assistência social, dentro ou fora do território municipal.

Art. 2º Também é permitido o fornecimento de transporte coletivo, mediante o uso de ônibus ou micro-ônibus, para deslocamento de atletas, estudantes, representantes culturais ou outros grupos previamente cadastrados, mesmo que não representem oficialmente o Município, desde que observadas as seguintes condições:

§1º O transporte será autorizado somente se não houver prejuízo ao serviço público essencial e desde que:

I – o grupo esteja previamente cadastrado junto à Secretaria competente;
II – o solicitante arque com o pagamento de preço público, nos termos dos art. 100 e 101 da Lei Orgânica do Município e da legislação tributária vigente;

III – sejam custeadas pelo solicitante as diárias e despesas operacionais relativas ao condutor do veículo.

Art. 3º O fornecimento do transporte deverá ser solicitado por meio de formulário padronizado, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Transporte, acompanhado de requerimento contendo a lista dos beneficiários, com nome completo e número de CPF de cada um.

§1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Transporte, no endereço oficial da pasta.

§2º Havendo mais de um pedido para a mesma data e horário, e não sendo possível atender a



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2023/2028

todos por insuficiência de veículos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Transporte vinculado a demandas da Saúde Pública;
II – Transporte vinculado à Assistência Social;
III – Transporte vinculado à Educação;
IV – Transporte vinculado ao Esporte;
V – Transporte vinculado à Cultura e demais finalidades coletivas de interesse público.

§3º É vedada a utilização de veículos adquiridos com recursos vinculados à área da saúde para finalidades diversas, em consonância com as normas específicas de controle e aplicação de recursos públicos.

§4º A utilização dos veículos para fins administrativos e institucionais da Administração Municipal terá prioridade absoluta sobre as demais solicitações de que trata esta Lei.

Art. 4º O fornecimento do veículo dependerá de análise prévia relativa à finalidade da viagem, ao destino informando e ao tempo de permanência no local.

§1º É vedada a disponibilização de veículos pelo município por tempo superior a 3 dias;

§2º A distância máxima de destino para utilização de veículos públicos, com fundamento nesta lei, será de 400km, a partir da sede do município;

§3º Para fins de controle da viagem, deverá ser registrada a quilometragem do veículo na saída do pátio, bem como a formalização de relatório de viagem, constando as paradas e eventuais ocorrências no percurso.

Art. 5º A utilização dos veículos autorizada por esta Lei deverá ser registrada em sistema próprio de controle interno, com indicação de:

I – nome do solicitante e dos beneficiários;
II – finalidade do deslocamento e local do evento;
III – data e horário de saída e retorno;
IV – identificação do motorista responsável;
V – relatório de quilometragem e eventual consumo de combustível.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Transporte manter, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno Municipal, os registros de que trata o caput pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e prestação de contas.

Art. 6º A concessão do transporte não isenta o Município da observância dos princípios da eficiência, economicidade e precaução quanto à segurança dos usuários e do patrimônio público, sendo vedada a utilização de veículos:

I – sem vistoria ou manutenção em dia;
II – para finalidades estranhas ao interesse público;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

III – com excesso de passageiros ou desrespeito às normas de trânsito e segurança.

Art. 7º Responderá civil, administrativa e penalmente aquele que:

- I – fornecer informações falsas ou omitir dados relevantes no requerimento de transporte; II – causar dano aos veículos públicos, por uso indevido, negligência ou dolo; III – permitir a utilização do transporte por pessoas não autorizadas ou para finalidades diversas das informadas no requerimento.

§1º O ressarcimento ao erário será exigido nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§2º O Município poderá condicionar novas concessões à regularização de pendências anteriores pelo solicitante.

Art. 8º A Secretaria competente poderá, mediante ato normativo próprio, estabelecer regras complementares de:

- I – documentação exigida para o cadastramento de grupos; II – critérios técnicos para o agendamento dos veículos; III – valores de preço público e modelo de recolhimento; IV – formulário-padrão e modelo de relatório de utilização.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, sendo vedada a utilização de recursos vinculados para fins não compatíveis com sua destinação legal, sob pena de responsabilização do agente público nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante ato normativo, estabelecer limites máximos de utilização anual ou por semestre para cada grupo ou entidade solicitante, com o objetivo de assegurar a rotatividade, equidade e democratização do acesso ao transporte público autorizado por esta Lei.

Art. 11. Todos os veículos utilizados com fundamento nesta Lei deverão estar devidamente segurados contra danos materiais e pessoais, conforme as exigências da legislação de trânsito e das normas de responsabilidade civil do poder público.

§1º Em caso de sinistro, o Município responderá subsidiariamente, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal, se comprovada falha na prestação do serviço.

§2º A Secretaria deverá exigir, dos usuários, a assinatura de termo de ciência e responsabilidade, nos moldes definidos em regulamento.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos, documentos exigidos, valores de preço público e modelos de formulários e relatórios.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

Art. 13. O Município deverá manter disponível em meio eletrônico de acesso público um relatório mensal consolidado, contendo:

- I – relação dos grupos ou entidades atendidas; II – datas, destinos e objetivos das viagens; III – número de beneficiários transportados; IV – tipo de veículo utilizado e quilometragem percorrida; V – valores estimados de custo e fonte de custeio.

Parágrafo único. A publicação referida no caput deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. O transporte de menores de 18 (dezoito) anos, com fundamento nesta Lei, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do Código Civil, especialmente nos casos de deslocamento fora do Município ou do Estado.

§1º Para viagens dentro do território municipal, será exigida autorização simples do responsável legal, mediante assinatura do formulário padrão e apresentação de documento de identidade.

§2º Para viagens fora do Município, será exigida autorização por escrito de ao menos um dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida em cartório, salvo se o menor estiver acompanhado do próprio genitor que assinou a autorização.

§3º Para viagens fora do Estado do Paraná, será exigida autorização expressa de ambos os pais ou do responsável legal, com firma reconhecida por verdadeiro.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, estando o menor acompanhado de um dos genitores ou responsáveis, deverá ser exigida autorização expressa daquele que não estiver presente, com firma reconhecida por verdadeiro.

§5º Caberá à Secretaria de Transporte recusar o transporte de menores que não apresentarem os documentos e autorizações exigidas, respondendo o servidor que permitir o transporte em desconformidade por eventual responsabilidade administrativa e civil.

§6º A ocorrência de falsidade, omissão de informações ou apresentação de documentação irregular será comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para apuração nos termos da legislação vigente.

Art. 15. É expressamente vedada a utilização dos veículos públicos de transporte coletivo, autorizados nos termos desta Lei, para deslocamentos com destino fora do território nacional, mesmo que em caráter excepcional, educativo ou cultural.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

Parágrafo único. Eventuais propostas de viagem com itinerário internacional deverão ser submetidas a projeto de lei específico, com análise prévia do interesse público, da legalidade do ato e da conveniência orçamentária e administrativa.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que não observem os critérios de controle, transparência e legalidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria competente, sempre com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e economicidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO EM LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação. I – Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer. II – Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 2º. A Política de Esporte e Lazer no Município de Laranjeiras do Sul será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de políticas sociais básicas de esporte e lazer que visam:

- I - democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal; II - construir e fortalecer a cidadania assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente; III - fomentar a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos; IV - incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva; V - incentivar e promover Programas e Projetos Esportivos nos três níveis de prática esportiva: Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para toda a vida; VI - viabilizar a participação em competições e eventos esportivos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Esporte, promoverá o direito do cidadão às práticas esportivas e de lazer, para o desenvolvimento integral da pessoa humana, por meio das seguintes ações:

- I - disponibilização de bens ou serviços; II - auxílios financeiros a atletas, equipes e programas; III - incentivo para recuperação e implementação de áreas esportivas e de lazer por Organizações da Sociedade Civil – OSC's – e empresas privadas; IV - organização, realização e apoio às competições esportivas nas mais diversas Modalidades. V - criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar bens e serviços públicos, tendo por base as manifestações de práticas esportivas de desporto, conforme decreto regulamentador.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - disponibilização de bens: a) autorização e/ou permissão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal ou de entidades/órgãos parceiros, a título oneroso.

- II - disponibilização de serviços: a) serviços de arbitragem; b) fornecimento de refeições; c) hospedagem; d) transporte de atletas e/ou equipes; e) transporte de material e equipamentos esportivos dentro e fora do Município; f) contratação de serviços de fisioterapia, médico e enfermagem para atletas e eventos esportivos dentro e fora do Município.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados bens e serviços para: I - entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas sociais e organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, na forma do que dispõe o art. 2º da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que: a) desenvolvam atividades esportivas ou de lazer, em qualquer modalidade; e, b) visem o fomento e o incentivo ao esporte e lazer em caráter social.

II - entidades não contempladas no inciso I do §1º deste artigo e que desenvolvam atividades permanentes em modelos de competição, seja qual for a modalidade, desde que sediadas no Município;

III - atletas individuais e em equipe e suas comissões técnicas.

Art. 6º. Para o desporto de excelência, além da disponibilização de bens e serviços, poderão ser disponibilizados recursos humanos e, ainda, cumulativamente, repasses de valores, conforme estabelecido em Plano de Trabalho, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, e observadas as disponibilidades financeiras.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

Art. 7º. O fornecimento/custeio de transporte, alimentação e hospedagem poderá ser deferido para as diversas modalidades esportivas nas competições oficiais, onde haverá representação municipal por meio das delegações ou representações individuais, assim como para participação que vise integração com outras equipes/atletas, dentro das modalidades ofertadas pelos programas da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 8º. Caberá, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Esporte a organização dos calendários com datas e horários de disponibilização dos espaços públicos destinados à prática de esportes e lazer.

Art. 9º. A cessão de uso de espaços públicos e de entidades/órgãos parceiros será regida por Decreto Municipal, que definirá as regras para utilização, responsabilidades, sanções e forma de execução.

Parágrafo único. Poderá o ente público utilizar-se do aparato legal do Município para promover qualquer cobrança decorrente da má utilização dos espaços públicos cedidos.

Art. 10. Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a criar e manter e executar os programas de auxílios financeiros aos atletas, equipes e projetos esportivos.

Parágrafo único. O Município poderá, dentro de sua competência, regulamentar, expandir e aperfeiçoar a execução desses programas, promovendo o apoio necessário ao desenvolvimento do esporte, visando ao incentivo e à formação de novos talentos no âmbito municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para implementação e/ou recuperação de áreas esportivas e de lazer em parceria com a iniciativa privada, esta regulamentada por decreto municipal.

Art. 12. Para a consecução do incentivo de implementação ou recuperação de áreas esportivas e de lazer, a Organização da Sociedade Civil – OSC – poderá associar-se a empresas privadas que tenham interesse nessas ações de fomento, devendo identificar os parceiros privados no projeto a ser apresentado ao Município.

§1º. A empresa parceira da implementação e/ou recuperação de área esportiva e de lazer poderá instalar no local, placa com sua logomarca, nas medidas e padrões delimitados em normas específicas.

§2º. Junto com a logomarca da empresa, deverá constar também o brasão municipal, nas mesmas medidas e padrões, custeado pela empresa parceira.

Art. 13. Após o término das obras/serviços de implementação e/ou recuperação de área esportiva e de lazer a Organização da Sociedade Civil – OSC – parceira terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua comprovação junto ao Município, devendo apresentar relatório, acompanhado de imagens e outros documentos pertinentes, respeitadas as regras da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

Art. 14. O incentivo para implementação de áreas esportivas e de lazer, poderá ser concedido para Organização da Sociedade Civil – OSC – através da disponibilização temporária de espaços públicos e lotes públicos não utilizados ou subutilizados.

§1º. As áreas esportivas e de lazer implementadas deverão ser destinadas para uso coletivo, bem como para desenvolvimento de projetos de convivência social e de fortalecimento de vínculos.

§2º. A manutenção dos espaços cedidos será da responsabilidade da OSC ou empresa privada beneficiada.

§3º. O prazo de cedência do espaço/lote poderá ser de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez até igual período.

Art. 15. Os incentivos financeiros e materiais previstos nesta Lei serão concedidos com base em critérios objetivos a serem definidos por regulamento, observando-se, no mínimo:

- I – A relevância social e esportiva do projeto; II – O histórico de atuação do atleta, equipe ou entidade; III – O número de beneficiários diretos e indiretos; IV – A viabilidade financeira e técnica da proposta; V – A regularidade documental e fiscal dos proponentes.

Art. 16. Caberá ao Município, previamente à concessão de incentivos para implementação:

- I - identificar os lotes e espaços públicos disponíveis, verificando a possibilidade de implementação de tais equipamentos esportivos e de lazer diante da afetação que o imóvel possui; II - delimitar a área a ser utilizada (em m²), determinar o uso que poderá ser dado ao imóvel e o prazo de permissão de uso; III - definir os documentos que devem ser apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas no incentivo.

Art. 17. O incentivo para implementação de áreas esportivas e de lazer será iniciado com a apresentação do pedido da OSC ao Protocolo do Município contendo todas as informações relacionadas à área esportiva e de lazer pretendida, acompanhada de projetos, orçamentos ou outros documentos necessários à sua delimitação.

Parágrafo único. Em anexo ao requerimento, a OSC solicitante deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade fiscal municipal, estadual e federal, regularidade quanto a débitos do FGTS e débitos trabalhistas, regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR –, bem como ata de eleição da diretoria e documentos pessoais do representante legal, além de outros documentos exigidos na forma da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

Art. 18. Havendo entidades interessadas em maior número do que as áreas disponibilizadas pelo Município para implementação de áreas esportivas e de lazer, a Secretaria Municipal de Esporte deverá fixar regras objetivas para a escolha das beneficiadas, divulgando-as pelos meios regulares e assegurando prazo mínimo de 10 (dez) dias para concorrência pelos interessados.

Art. 19. O incentivo para implementação de áreas esportivas e de lazer poderá também ser concedido diretamente a empresas privadas interessadas, sem a participação de OSC, nas hipóteses em que não houver entidades interessadas, devendo ser atendidos todos os requisitos descritos nesta seção.

Art. 20. O incentivo para recuperação de áreas esportivas e de lazer também será iniciado mediante protocolo da Organização da Sociedade Civil devendo o pedido conter os dados do imóvel e da área a ser recuperada, acompanhado de imagens/fotos que demonstrem as condições dos equipamentos, com indicação dos serviços que serão realizados para a recuperação, acompanhados de orçamentos com valores.

§1º. Em anexo ao requerimento, a OSC solicitante deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade fiscal municipal, estadual e federal, regularidade quanto a débitos do FGTS e débitos trabalhistas, comprovação da regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR –, além de ata de eleição da diretoria e documentos pessoais do representante legal, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Esporte.

§2º. A OSC deve comprovar a posse/proprriedade do local em que a área esportiva e de lazer a ser recuperada está instalada, podendo apresentar fatura de consumo de água ou luz, escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, ou outro documento hábil.

Art. 21. A OSC interessada poderá indicar empresa ou grupo de empresas parceiras da recuperação, devendo mencionar o valor de investimento do parceiro privado.

Art. 22. Com base nos dados apresentados e tendo por parâmetro os recursos financeiros disponíveis na Secretaria Municipal de Esporte, será avaliada a viabilidade de concessão do incentivo, devendo ser levado em consideração:

- I - o público a ser beneficiado com a recuperação da área; II - o percentual de participação financeira da empresa parceira na recuperação; III - o volume de recursos públicos necessários à recuperação; IV - a real necessidade das obras/serviços apontados na solicitação e o alcance das finalidades de fomento da prática esportiva e de lazer pretendidas pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar, realizar, apoiar e autorizar a exploração comercial de competições esportivas nas mais diversas modalidades, inclusive com a cobrança de inscrições e pagamento de premiação, preço público, podendo estabelecer calendário de eventos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 83.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.la.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

08/07/2025

§1º. As inscrições para os eventos deverão ser recolhidas pelos meios legais, mediante guia de arrecadação e revertidas para custear os eventos e para a premiação.

§2º. Os recursos destinados à organização e realização das competições, bem como para as premiações serão oriundos das receitas de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Esporte.

§3º. Regulamentado mediante decreto municipal.

Art. 24. Para realização das competições deverão ser elaborados regulamentos próprios, contendo regras específicas acerca de sua coordenação e desenvolvimento, bem como regras de disciplina, respeitadas as especificações determinadas por esta Lei.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar eventos esportivos e de lazer organizados por entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, devendo ser respeitadas as demais regras.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Esporte, poderá buscar apoio/patrocinio junto à sociedade civil para a consecução dos objetivos destes eventos esportivos e de lazer, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso dos eventos.

Art. 27. O Poder Público Municipal prestará contas anualmente dos campeonatos/eventos realizados, contendo os gastos com a organização e realização, com premiação, o montante arrecadado com inscrições e informações acerca da existência ou não de apoiadores da sociedade civil, discriminando valores, devendo o relatório ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Esporte poderá desenvolver outras atividades tendentes ao fomento do desporto e lazer, entre elas:

- I - a criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo esportes não populares e esportes radicais e de aventura, esportes da natureza, esportes adaptados e tradicionais, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais; II - o financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos nas mais diversas modalidades; III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizam práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva; IV - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, seja em escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo e outros equipamentos esportivos e de lazer, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do ParanáRua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2025/2028

V - levantamento de dados para a criação de um cadastro esportivo e de lazer, contendo informações relevantes relacionadas a gestores locais de esporte e lazer, de trabalhadores da área, de entidades de representação esportiva, e de equipamentos públicos e privados de esporte e lazer existentes, bem como de organizações da sociedade civil que atuem com esporte e lazer no Município;

VI - apoio à realização de palestras, clínicas, workshops, conferências, seminários e atividades acadêmicas, que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VII - apoio a iniciativas que tenham como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

VIII - reconhecimento dos profissionais de Educação Física como agentes essenciais na implementação das políticas esportivas municipais, assegurando a destinação de recursos orçamentários para capacitação contínua, bem como para a melhoria das condições de trabalho, garantindo, assim, a qualificação dos serviços prestados à comunidade.

Art. 29. O controle dos incentivos e auxílios previstos nesta Lei se dará por meio da designação, pela Secretaria Municipal de Esporte, de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos processos de concessão, bem como mediante disponibilização das informações para acompanhamento pela população em geral no Portal da Transparência.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização verificar a correta utilização dos incentivos/auxílios, bem como a eventual devolução de materiais/valores, quando for o caso.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Esporte deverá elaborar relatórios para fins estatísticos e de controle.

Art. 31. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, além dos valores regularmente alocados no Orçamento Municipal e daqueles decorrentes de contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações recebidos dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, a Secretaria Municipal de Esporte, poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

II - pleitear junto à União e ao Estado, transferências ordinárias ou extraordinárias de recursos públicos;

III - autorizar a exploração comercial de eventos esportivos e de lazer;

IV - estabelecer aluguel pelo espaço destinado à publicidade em equipamentos públicos esportivos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte;

V - estabelecer preço público pelo uso de quadras, campos de futebol, piscinas e equipamentos públicos esportivos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte.

VI - utilizar o produto da arrecadação, oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pelo Município;

VII - recursos oriundos da outorga de permissão de uso para exploração de esportes radicais,

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do ParanáRua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2025/2028

arvorismo, pedalinho, stand up paddle e outras atividades em espaços públicos de lazer, o que se fará mediante regular procedimento licitatório.

VIII - cobrar inscrição em competições e eventos esportivos e de lazer organizados e/ou realizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 33. Caberá ao Executivo Municipal fixar os preços, de que trata o art. 35 desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 34. Para consecução dos incentivos e auxílios a serem firmados com Organizações da Sociedade Civil, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 35. Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Esporte, para deliberação.

Art. 36. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do ParanáRua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2025/2028LEI Nº 029/2025
08/07/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FLAGRADOS NA VENDA DE CIGARRO ELETRÔNICOS “VAPES” E PRODUTOS FUMIGENOS PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no município de Laranjeiras do Sul que for flagrado comercializando produtos fumígenos proibidos por lei, como cigarros eletrônicos, “vapes” e seus acessórios.

Parágrafo único. Entende-se por produtos fumígenos proibidos todos aqueles de comercialização vedada pela legislação federal, especialmente os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, independentemente de seu modelo, forma de apresentação ou composição.

Art. 2º - A suspensão do alvará de funcionamento será imediata após a constatação de infração por parte das autoridades competentes.

§1º O alvará ficará suspenso por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e o estabelecimento deverá cessar suas atividades comerciais no prazo de até 24 horas após a notificação.

§2º No caso de reincidência, o alvará poderá ser cassado definitivamente, ficando o estabelecimento proibido de realizar nova solicitação de alvará pelo período de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos de fiscalização e segurança, como a Receita Federal, para intensificar a fiscalização e aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis nos termos da legislação federal e municipal vigente.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do ParanáRua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>**GABINETE DO PREFEITO**
Gestão 2025/2028

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 70, Inciso I, combinado com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, a Senhora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
53350-1	Ana Karolina Correia Pinto	Auxiliar de Manutenção e Conservação I	08/07/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná, 08 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de n.º 024/2025 de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. I EXONERAR, a Senhora Mariza de Fátima Farias, ocupante do Cargo em Comissão desta Administração Municipal, de Diretora da Unidade Central, Símbolo CB, a contar da data de 08 de julho de 2025;

Art. II NOMEAR, a Senhora Mariza de Fátima Farias, para que exerça nesta Administração Municipal, o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Símbolo CA, a contar de 09 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 09 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de n.º 024/2025 de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. I EXONERAR, o Senhor Lucas Vinicius Boeira Lustoza, ocupante do Cargo em Comissão desta Administração Municipal, de Chefe do Almoxarifado da Secretaria Municipal do Transporte Municipal, Símbolo CC, a contar da data de 09 de julho de 2025;

Art. II NOMEAR, o Senhor Lucas Vinicius Boeira Lustoza, para que exerça nesta Administração Municipal, o Cargo em Comissão de Assessor do Departamento de Tecnologia e Inovação, Símbolo CG-1, a contar de 10 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 09 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148**PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Ementa: Instaura Processo Administrativo, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 148/2025, oriundo do Departamento de Controle e Contratos, o qual informa o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 98/2024, do Pregão Eletrônico nº 29/2024, tendo como objeto a formação de registro de preços para a aquisição de materiais e produtos odontológicos, para suprir a demanda das unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.194.440/0001-03, formalizou o referido contrato e apresentou descumprimento contratual, justificando a apuração de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar eventuais descumprimentos das obrigações contratuais por parte da empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.194.440/0001-03, referente à Ata de Registro de Preços nº 98/2024, Pregão Eletrônico nº 29/2024.

Art. 2º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 37, de 24 de novembro de 2021, para proceder com a apuração dos fatos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º – Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º – A Comissão designada terá acesso irrestrito a toda a documentação necessária, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º – A Comissão poderá intimar servidores ou agentes políticos do Município, bem como convidar pessoas externas à administração, a fim de prestarem esclarecimentos ou contribuírem com informações relevantes para a investigação.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 25 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148**AVISO DE CONTRATAÇÃO**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de **DISPENSA na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **"ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244/2023, Decreto Municipal nº 246/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços para a aquisição tubo galvanizado 1" ¼ com rosca para poço artesiano (barra 6m).

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORÁRIO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 14/07/2025 - 09h:00min.

DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: 18/07/2025 - das 09h:10min até 11h:10min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmn@cnelt.com.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equipiano.com.br/7076/transparencia/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 09 de julho de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 159/2025



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

**AVISO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de **DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244/2023, Decreto Municipal nº 246/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Aquisição de Kits de testes Psicológicos.
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.361,14 (sete mil trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORÁRIO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 14/07/2025 - 09h:00min.
DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: 18/07/2025 - das 14h:10min até 16h:10min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmn@cnct.com.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br> em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br/7076/transparencia/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 09 de julho de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 159/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - JAGUAPITÁ - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 09 de Julho de 2025.

Íntima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LAURI PADILHA	026.XXX.XXX-00	5479/00002/2025
LAURI PADILHA	026.XXX.XXX-00	5479/00003/2025
LAURI PADILHA	026.XXX.XXX-00	5479/00004/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: VANESSA ALAINE ZANKANOL Matrícula: 00015581
Cargo: AUDITORA FISCAL / 2382014 Assinatura:



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Processo inexistibilidade
Nr.: 11/2025
Processo Adm.: 111/2025
Data do Processo: 09/07/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo: 111/2025
- b) Nr. Licitação: 11/2025
- c) Modalidade: Processo inexistibilidade
- d) Data de Homologação: 09/07/2025
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Empresa(s) vencedora(s):

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	AÇÃO DE NATAL	UN	1,00	8.500,00	8.500,00
1	2	AÇÃO DIAS DAS CRIANÇAS	UN	1,00	8.500,00	8.500,00
1	3	AÇÃO PASCOA	UN	1,00	8.500,00	8.500,00
1	4	ADMINISTRATIVO/PRESTADOR DE CONTA	UN	12,00	2.000,00	24.000,00
1	5	AMISTOSOS	UN	1,00	4.000,00	4.000,00
1	6	AUXILIAR TECNICO	UN	12,00	2.000,00	24.000,00
1	7	CONTABILIDADE	UN	12,00	2.500,00	30.000,00
1	8	COPAS: 4 CATEGORIAS	UN	3,00	7.000,00	21.000,00
1	9	GESTOR DO PROJETO Valor mensal.	UN	12,00	2.000,00	24.000,00
1	10	MATERIAL ESPORTIVO	UN	1,00	30.000,00	30.000,00
1	11	MATERIAL GRAFICO	UN	1,00	9.050,00	9.050,00
1	12	PEDAGOGIA	UN	1,00	2.000,00	2.000,00
1	13	PSICOLOGO Valor mensal.	UN	12,00	1.650,00	19.800,00
1	14	TOALHA DE ROSTO (KIT MATERIAL) 150 Crianças	UN	1,00	2.850,00	2.850,00
1	15	TREINADOR ESPORTIVO	UN	12,00	3.000,00	36.000,00
1	16	UNIFORME DE TREINO 150 Crianças + 5 Profissionais	UN	3,00	18.600,00	55.800,00
1	17	VISITA AO ESTADIO / ALIMENTAÇÃO 150 Crianças	UN	3,00	4.000,00	12.000,00
TOTAL						320.000,00

R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

Nova Laranjeiras/PR, 09 de julho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - JAGUAPITÁ - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 09 de Julho de 2025.

Íntima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FERNANDES ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA	13.XXX.XXX/0001-50	5479/00003/2025
LAMIR FIABANI SOARES DE SOUZA	274.XXX.XXX.68	5479/00004/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: VANESSA ALAINE ZANKANOL Matrícula: 00015581
Cargo: AUDITORA FISCAL / 2382014 Assinatura:



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO 005/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR CNPJ SOB Nº 95.587.622/0001-74 E GREGÓRIO BUREI, INSCRITA NO RG Nº 3.599.616-8 SSP/PR E CPF Nº 502.551.939-04.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.622/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO MIERZVA, junto à Prefeitura Municipal, sediada na Avenida XV de Novembro, 608, Centro, município de Virmond/PR, comarca de Cantagalo/PR, doravante denominado TOMADOR, e, de outro lado, GREGÓRIO BUREI, brasileiro, casado portadora da cédula de identidade RG nº 3.599.616-8 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF nº 502.551.939-04, residente e domiciliado junto a RUA GENERAL OSORIO, 606 CASA - CENTRO, na cidade de Virmond Paraná, doravante denominada PRESTADOR DE SERVIÇOS, têm, entre si, como justa e contratada, a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO"**, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de prestação de serviços por tempo determinado 006/2024, de 09 de Julho de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado para 09 de Julho de 2026.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Virmond, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2025.

FERNANDO MIERZVA
PREFEITO MUNICIPAL

GREGÓRIO BUREI
PRESTADORA DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO, POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO A CORREÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SOLOS, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025-PMV e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas: A partir das 10h00 do dia 10/07/2025 até às 07h59min do dia 22/07/2025.
- Data e horário de abertura: 22/07/2025 - das 07h:59min às 08h:00min.
- Data e horário do início da sessão de disputa: 22/07/2025 - às 08h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: <http://www.virmond.pr.gov.br/index.php>, Site da plataforma <https://comprasbr.com.br/> e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

Virmond - Pr, 09 de julho de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 079

DATA: 08/07/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 995, de 24/10/2024,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 227.848,52 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) nas dotações indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 227.753,56 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) do superávit financeiro de recursos livres e vinculados e o valor de R\$ 94,96 (noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) do excesso de arrecadação da seguinte alínea de receita:

1.3.2.1.01.0.1.07.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FMAS - PROCAD-SUAS 31059-X R\$ 94,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2025
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Ato nº	Decreto nº	Escopo	Nº	Ano
Autógrafa	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	995	2024
Resumo				
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Anulação	Acrescimo
Suplementar		Excesso de Arrecadação		94,96
07.002 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		Acrescimo		
08.244.0801.2056 Apoio a População Carente		Abertura		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3803 00824 Programa Fortalecimento Emergencial Atendimento Cadastro Único -		Supervir Financeiro		
Suplementar		Supervir Financeiro		19.000,00
06.001 SECRETARIA DE SAUDE		Acrescimo		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura		
10.301.1001.2037 Ação de Programa Saúde Bucal		Supervir Financeiro Vinculado		
2332 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		Supervir Financeiro Vinculado		40.000,00
06.001 SECRETARIA DE SAUDE		Acrescimo		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura		
10.301.1001.2037 Ação de Programa Saúde Bucal		Supervir Financeiro Vinculado		
2331 04947 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade		Supervir Financeiro Vinculado		49.000,00
06.001 SECRETARIA DE SAUDE		Acrescimo		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura		
10.301.1001.2041 Atividades de Assistência Médica e Sanitária		Supervir Financeiro Vinculado		
2772 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		Supervir Financeiro Vinculado		25.349,75
06.001 SECRETARIA DE SAUDE		Acrescimo		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura		
10.301.1001.2041 Atividades de Assistência Médica e Sanitária		Supervir Financeiro Vinculado		
2773 00498 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial -		Supervir Financeiro Vinculado		20.000,00
06.001 SECRETARIA DE SAUDE		Acrescimo		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura		
10.301.1001.2041 Atividades de Assistência Médica e Sanitária		Supervir Financeiro Vinculado		
2770 00493 Assistência Farmacêutica		Supervir Financeiro Vinculado		17.000,00
06.001 SECRETARIA DE SAUDE		Acrescimo		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura		
10.301.1001.2041 Atividades de Assistência Médica e Sanitária		Supervir Financeiro Vinculado		
2811 04963 Assistência Farmacêutica		Supervir Financeiro Vinculado		2.403,81
07.002 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		Acrescimo		
08.244.0801.2056 Apoio a População Carente		Abertura		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Supervir Financeiro Vinculado		
3803 00824 Programa Fortalecimento Emergencial Atendimento Cadastro Único -		Supervir Financeiro Vinculado		
Suplementar		Supervir Financeiro		20.000,00
12.001 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		Acrescimo		
15.491.1501.2086 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		Abertura		
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		Supervir Financeiro Livre		
5420 00000 Recursos Ordinários (Livres)		Supervir Financeiro Livre		35.000,00
13.001 SECRETARIA DE CULTURA		Acrescimo		
13.391.1301.2066 Apoio a Eventos e Promoções Culturais		Abertura		
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		Supervir Financeiro Livre		
5830 00000 Recursos Ordinários (Livres)		Supervir Financeiro Livre		172.753,56
Resumo acumulado				
Recurso do crédito adicional		Tipo de alteração	Previsão	Realizado
Suplementar		Excesso de Arrecadação	94,96	0,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação	0,00	94,96
Suplementar		Supervir Financeiro	227.753,56	0,00
Sup				

EDITORIAL

Estudos técnicos selam integração logística entre Brasil e China

Não há ainda orçamento, cronograma ou traçado exato. Mas o que foi assinado na última segunda-feira (07), entre Brasil e China, representa mais do que um protocolo diplomático: é o esboço de uma nova fronteira geopolítica e econômica que o país começa a desenhar. O memorando de entendimento firmado em Pequim marca o início dos estudos técnicos para a criação de um corredor ferroviário ligando Lucas do Rio Verde (MT) ao porto de Chancay, no Peru — e, por extensão, à Ásia.

Embora nada esteja decidido, o simbolismo da assinatura é eloquente. Trata-se de um gesto que aponta para uma mudança de eixo:

o Brasil começa a olhar com mais atenção para o Pacífico e a considerar alternativas viáveis de integração continental. Hoje, a exportação brasileira depende, em grande medida, de portos localizados no Atlântico. Com essa nova rota, que cruzaria a Cordilheira dos Andes até Chancay — operado por uma estatal chinesa — o país poderia reduzir significativamente os custos e o tempo de transporte de commodities como grãos e minérios rumo ao mercado asiático.

Além do impacto econômico, a proposta representa um salto estratégico. A ferrovia, ao se conectar à infraestrutura nacional já existente — como a Fico, a Fiol e

a Ferrovia Norte-Sul — amplia a malha logística e fortalece a presença brasileira no tabuleiro internacional. Não é só sobre trilhos: é sobre soberania, protagonismo e visão de futuro.

Claro, há muito a ser feito. O projeto exigirá estudo ambiental robusto, articulação federativa e equilíbrio diplomático. Mas o que se abre agora é uma janela rara. Um país que se conecta mais eficientemente com o continente e com o mundo também se torna mais competitivo, mais integrado e mais dono de seu destino.

Se será viável, o tempo dirá. Mas o simples fato de vislumbrarmos essas novas fronteiras já é, por si só, um marco importante.

CHARGE DO DIA



EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e serviços diversos, com recursos do IGD-PAB, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 23/07/2025.

Autorização: Agenor Bertencelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 09 de julho de 2025.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 – Contrato nº 44/2024 – Pregão Eletrônico nº 32/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA. CNPJ sob nº 07.911.409/0001-09. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 09 de julho de 2025 a 08 de julho de 2026. Os valores unitários permanecem inalterados. O valor total deste aditivo é de R\$ 58.198,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de julho de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 - contrato nº 48/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 - decorrente do contrato público para a solução inovadora (CPSI) nº 01/2024 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA, CNPJ/ME sob o n.º 10.381.377/0001-91. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 (um) mês, de 03 de julho de 2025 a 02 de agosto de 2025. Fica incluso o Sistema de Vídeo Monitoramento Móvel: Equipado com 4 câmeras (2 com reconhecimento facial e 2 com leitura de placas), sendo que, o valor da instalação é de R\$ 11.400,00 e o valor mensal pela prestação dos serviços é de R\$ 3.500,00, mais o valor mensal pela prorrogação de R\$ 25.000,00, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 39.900,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de julho de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Mudas Frutíferas - Pinus - Eucalyptus - Gramas
Paisagismo - Dedetização - Alevinos - Adubo orgânico
Insumos agrícolas - Manutenção de Jardim

42 3635 1087 42 3635 2196

Rua Marechal C. Rondon | 2567 | Laranjeiras do Sul | Paraná

10X NO CARTÃO!

VIAJE PARA SÃO PAULO COM A PRINCESA DOS CAMPOS

Princesa dos Campos

080042 10000

O Jornal da Cantu

ACESSE: www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ



FALE COM O CORREIO DO POVO:

Geral: (42) 3635-2944

Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabrício
Editora-Chefe: Ana Cristina Gandim
Impressão: Gráfica Correio

REPRESENTAÇÕES:
Guaraniaçu (42)3635-2944
Quedas do Iguaçu (42)99929-6410

Lindomar Pereira - lindomarquedasjc@gmail.com
Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia
(42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR - Cep 85301-220

Fone: (42) 3635-2944

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Cândói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

ASSINATURAS

Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso

Anual: R\$ 299,90

Digital

Anual: R\$ 108,90

Mensal: R\$ 9,90

Impresso + Digital:

Anual: 349,90

Mensal: 29,90

*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA

Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

CONTATOS ONLINE

Redação: redacao@correiodopovo.com.br

Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br

Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br

Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br

Gráfica-serviços: grafica@correiodopovo.com.br

Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br